

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2003.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	31.561,00
TOTAL	1	31.561,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
27.813.2405.1143 OBRAS NOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LA		31.561,00
TOTAL	1 4	31.561,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	31.561,00
TOTAL	1	31.561,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
27.812.2403.1040 OBRAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		31.561,00
TOTAL	1 4	31.561,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
TOTAL	1 4	31.561,00
REDUÇÃO		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
TOTAL	1 4	31.561,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		31.561,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11332 7 UN. 3	31.561,00	31.561,00
TOTAL GERAL	31.561,00	31.561,00

### DECRETO Nº 47.962, DE 18 DE JULHO DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 61.570,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2003.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	61.570,00
TOTAL	1	61.570,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.243.2405.4787 JUVENTUDE NOVOS CAMINHOS		61.570,00
TOTAL	1 4	61.570,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	61.570,00
TOTAL	1	61.570,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.243.2405.4787 JUVENTUDE NOVOS CAMINHOS		61.570,00
TOTAL	1 3	61.570,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
TOTAL	1 4	61.570,00
JUNHO		61.570,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11332 7 UN. 3	61.570,00	61.570,00
TOTAL GERAL	61.570,00	61.570,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11332 7 UN. 3	61.570,00	61.570,00
TOTAL GERAL	61.570,00	61.570,00

### DECRETO Nº 47.963, DE 18 DE JULHO DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2003.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
12000 SEC. CULTURA		
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3	40.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	3	1.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	70.000,00
TOTAL	3	111.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13.122.0100.4026 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		111.000,00
TOTAL	3 3	41.000,00
TOTAL	3 4	70.000,00
TOTAL		111.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
12000 SEC. CULTURA		
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3	111.000,00
TOTAL	3	111.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13.392.1203.1349 PARCEIROS DO FUTURO		111.000,00
TOTAL	3 3	111.000,00
TOTAL		111.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
12000 SEC. CULTURA		
TOTAL	3 4	70.000,00
JUNHO		70.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11332 7 UN. 3	111.000,00	111.000,00
TOTAL GERAL	111.000,00	111.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11332 7 UN. 3	111.000,00	111.000,00
TOTAL GERAL	111.000,00	111.000,00

### DECRETO Nº 47.964, DE 18 DE JULHO DE 2003

*Altera o Decreto nº 43.377, de 10 de agosto de 1998, que define os mecanismos de transferência de recursos da Quota Estadual do Salário Educação - QESE*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.013, de 24 de junho de 1998, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 19 de maio de 2003,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 1º do Decreto 43.377, de 10 de agosto de 1998, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º - A redistribuição aos municípios da diferença prevista no § 4º, do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.013, de 24 de junho de 1998, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 19 de maio de 2003, será efetuada até 31 de janeiro de 2004.

§ 2º - A Secretaria da Educação promoverá a publicação de relatório circunstanciado sobre a prestação de contas prevista no § 5º, do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.013, de 24 de junho de 1998, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 19 de maio de 2003, relativa ao exercício de 2003, até 31 de janeiro de 2004, encaminhando-o à Assembléia Legislativa.”

Artigo 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos I a III, do artigo 4º do Decreto nº 43.377, de 10 de agosto de 1998:

“I - 100% (cem por cento) da participação dos municípios nos recursos recebidos pelo Estado, entre 1º de janeiro e 31 de março do mesmo ano, serão repassados entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 2003;

II - 70% (setenta por cento) da participação dos municípios nos recursos recebidos pelo Estado entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2003, serão repassados até o último dia do mês seguinte ao do recebimento;

III - 100% (cem por cento) da participação dos municípios nos recursos recebidos pelo Estado a partir de 1º de janeiro de 2004, serão repassados até o último dia do mês seguinte ao do recebimento.”

Artigo 3º - A Secretaria da Educação fica autorizada a expedir instruções complementares a este decreto, especialmente quanto à distribuição dos recursos a que se refere o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.013, de 24 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 11.382, de 19 de maio de 2003.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Gabriel Chalita*  
 Secretário da Educação  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2003.

### DECRETO Nº 47.965, DE 18 DE JULHO DE 2003

*Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Iracemápolis, que prorroga a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, somente por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 1.365, de 25 de junho de 2003, que prorroga a Situação de Emergência no Município de Iracemápolis.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2003.

### DECRETO Nº 47.966, DE 18 DE JULHO DE 2003

*Altera dispositivo do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, que fixa o valor mensal da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O valor mensal da Bolsa de Estudo de Médico Residente fica fixado na quantia resultante da aplicação do coeficiente 1,69885 (um inteiro e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco centésimos de milésimos) sobre a somatória do valor do Padrão 1-A, da Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e da respectiva Gratificação Especial de Atividade - GEA, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.” (NR)

Artigo 2º - O valor pago mensalmente a título de taxa de administração à Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP passa a ser calculado mediante a aplicação do percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o elemento orçamentário 339039, da dotação inicial do orçamento da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2003, ficando revogado o Decreto nº 46.739, de 02 de maio de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2003.

## ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS DE 18-7-2003

**Dispensando**, a pedido, Pompílio Mercadante Neto, RG 2.433.837, da função de Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - Furp.

**Nomeando**, nos termos do art. 12 do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com a redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Edson Massamori Nakazone, RG 5.043.955, para exercer a função de Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - Furp, em vaga decorrente da dispensa de Pompílio Mercadante Neto.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-7-2003

Na planilha CAR de 14-7-03-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Tambaú, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a aquisição de tanque para adaptar veículo em caminhão pipa/irrigadeira, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Na planilha CAR de 16-7-2003-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Crescer Criança, situada no Município de Boituva, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo “Kombi”, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

## CASA CIVIL

**Secretário: ARNALDO MADEIRA**  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
 Tel. 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-37, de 18-7-2003

*Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do § 2º, inc. I, do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, programadas para o ano de 2003, conforme publicação no D.O. de 28-12-2002.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no art. anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste art. acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Secretário, de 15-7-2003

No processo GG-607-2003, em que é interessada a Casa Civil, sobre aquisição de 4 assinaturas Clipping da Imprensa Oficial: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de Licitação declarada pelo Chefe de Gabinete da Casa Civil para contratação de assinaturas do Clipping, editado pela Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.”

#### COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

##### Decisão de 18-7-2003

**Deferindo** o pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: CKS Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ: 03.713.491/0001-06 - RC 0000013278 - Válido até 19-7-2004.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

**Indeferindo**, face ao não atendimento à solicitação da Comissão, para complementação dos documentos exigidos para o cadastramento, o pedido formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: Cor Line Sistema de Serviços e Materiais de Limpeza Ltda. - CNPJ: 00.775.123/0001-02.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extrato de Convênio

Processo FUSSESP 313/2001 - Participes - O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e a Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Objeto - Aditamento ao convênio firmado em